GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4250 DE 03 DE Janeiro DE 2023.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Anápolis a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:

I- orientar os servidores públicos municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas, e nos materiais resultantes de limpeza realizada;

II- promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III- inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV- reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V- diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios, e o agravamento das doenças respiratórias;

VI- preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

Parágrafo único. Nesta semana poderão ser realizadas palestras e seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e os resultados alcançados, bem como as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º. A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município.

§1º. O evento será realizado anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 3º. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal poderá, caso seja conveniente:

I- a partir do mês de maio de cada ano mobilizar todos os órgãos da Prefeitura para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas envoltórias dos parques municipais, praças e próprios municipais suscetíveis a queimadas;

II- mobilizar, além da Defesa Civil, todos os órgãos da Prefeitura na fiscalização contra queimadas;

III- veicular em destaque nos sítios na internet dos órgãos da administração direta e indireta, material informativo contra as queimadas;

IV- veiculares mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

V- mobilizar os Bombeiros para, em conjunto com a Defesa Civil, receber e verificar as denúncias de queimadas;

VI- mobilizar os órgãos de comunicação da cidade na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;

VII- produzir e distribuir material educativo contra as queimadas nas unidades de saúde;

VIII- mobilizar as concessionárias de rodovia para, sob orientação da Defesa Civil, divulgar material informativo contra as queimadas, fiscalizar as áreas sob sua concessão, coibir os abusos e combater os focos de incêndio;

IX- notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas anti-incêndio.

Art. 4º. Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, poderão ser obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 03 **DE** janeiro **DE 2023.**

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

THAIS SOUZA/AUT. 091/2022

LEI Nº 4.249 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

"DETERMINA O TOMBAMENTO DA PRAÇA DOS ROMEIROS, CONSIDERANDO-A COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica considerada como parte integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município a Praça dos Romeiros, localizada no Jardim Alexandrina.
Art. 2º. A Praça dos Romeiros fica protegida de forma especial, sendo proibida sua alienação, destruição, demolição ou mutilação.
Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover, em órgão próprio, o registro e a fiscalização deste tombamento de bem de interesse do Patrimônio do Município de Anápolis, de conformidade com o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1.037.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JEAN CARLOS/AUT. Nº 089/2022

LEI Nº 4.250 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituída no Município de Anápolis a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:
I - orientar os servidores públicos municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas, e nos materiais resultantes de limpeza realizada;
II - promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;
III - inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
IV - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
V - diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios, e o agravamento das doenças respiratórias;
VI - preservar o meio ambiente e os biomas regionais.
Parágrafo único. Nesta semana poderão ser realizadas palestras e seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e os resultados alcançados, bem como as metas propostas para os próximos anos.
Art. 2º. A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município.
§ 1º. O evento será realizado anualmente na segunda semana do mês de maio.
Art. 3º. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal poderá, caso seja conveniente:
I - a partir do mês de maio de cada ano mobilizar todos os órgãos da Prefeitura para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas envoltórias dos parques municipais, praças e próprios municipais suscetíveis a queimadas;
II - mobilizar, além da Defesa Civil, todos os órgãos da Prefeitura na fiscalização contra queimadas;
III - veicular em destaque nos sítios na internet dos órgãos da administração direta e indireta, material informativo contra as queimadas;
IV - veiculares mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;
V - mobilizar os Bombeiros para, em conjunto com a Defesa Civil, receber e verificar as denúncias de queimadas;
VI - mobilizar os órgãos de comunicação da cidade na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;
VII - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas nas unidades de saúde;
VIII - mobilizar as concessionárias de rodovia para, sob orientação da Defesa Civil, divulgar material informativo contra as queimadas, fiscalizar as áreas sob sua concessão, coibir os abusos e combater os focos de incêndio;
IX - notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas anti-incêndio.
Art. 4º. Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, poderão ser obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

THAIS SOUZA/AUT. Nº 091/2022

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2023
PROCESSO Nº 000049345/2022 PE 028/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: COMERCIAL HORTIPRANA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PARA ALIMENTAÇÃO
VALOR TOTAL: R$ 1.875.777,49 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de publicação.
DATA DE ASSINATURA: 04 de janeiro de 2022